

Câmara Municipal de Jahu

Estado de São Paulo

OFÍCIO N° 204/2025

Jahu, 27 de fevereiro de 2025

REFERÊNCIA:

Moção n°: 09/2025

Autoria: FABIO SOUZA

Subscrita por: Dani Rodrigueiro, Dr. Paulo de Tarso, Fernando Toledo, Hercilio Aparecido Benedicto, Jefferson Vieira, João Pacheco, Lampião, Magesto, Marcio Campos, Marcos Brasil Despachante, Maria Silvia Longhi, Mateus Turini, Repórter Rafaela Hernandez e Tito Coló Neto.

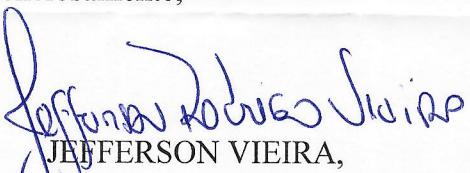
Aprovada em Sessão: ORDINÁRIA
27 de fevereiro de 2025

Prezado Senhor,

Por meio do presente encaminho ao seu conhecimento a inclusa cópia da Moção acima referida.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar-lhe os protestos de nossa estima e real apreço.

Atenciosamente,


JEFFERSON VIEIRA,
Presidente do
Poder Legislativo de Jahu.

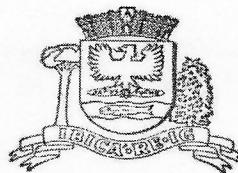
Exmo. Senhor
DAVI ALCOLUMBRE
DD. Presidente do Senado Federal
Brasília/DF.



"RIBEIRO DE BARROS: HERÓI NACIONAL"

"JAHU – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"





Câmara Municipal de Jahu
Estado de São Paulo

MOÇÃO Nº 09/2025

Assunto: APELO ao Senado Federal pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.387/2023, de autoria da Deputada Professora Luciene Cavalcante (PSOL/SP), que altera o art. 2º, §2º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 (Piso do Magistério) para incluir os professores da educação infantil como profissionais do magistério e o art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) para definir professores da educação infantil.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Considerando que a educação infantil é a base fundamental do desenvolvimento humano e social, sendo reconhecida pela Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) como parte essencial da educação básica;

Considerando que os professores da educação infantil desempenham função pedagógica e possuem formação compatível com os requisitos exigidos para o magistério, mas, em muitos casos, não são devidamente enquadrados nessa carreira, o que os exclui de direitos fundamentais, como plano de carreira e vencimentos compatíveis com o Piso Nacional do Magistério;

Considerando que o Projeto de Lei nº 2.387/2023, de autoria da Deputada Professora Luciene Cavalcante (PSOL/SP), propõe a alteração do art. 2º, §2º da Lei nº 11.738/2008 (Piso do Magistério), para incluir expressamente os professores da educação infantil como profissionais do magistério, bem como a inclusão no art. 61 da LDB, garantindo a definição clara do papel desses profissionais na estrutura educacional;

Considerando que a exclusão das educadoras e educadores infantis do reconhecimento como profissionais do magistério representa uma grave injustiça e uma violação do princípio da isonomia, impactando negativamente a valorização desses trabalhadores e a qualidade da educação ofertada às crianças na primeira infância,

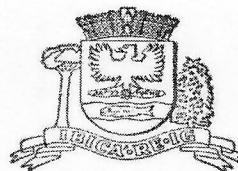
Diante desse fato digno para a classe de professores da educação infantil, apresento à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário e cumprindo as formalidades



"RIBEIRO DE BARROS: HERÓI NACIONAL"

"JAHU – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"





Câmara Municipal de Jahu
Estado de São Paulo

regimentais, MOÇÃO DE APELO ao Senado Federal pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.387/2023, de autoria da deputada Professora Luciene Cavalcante (PSOL/SP), que altera o art. 2º, §2º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 (Piso do Magistério) para incluir os professores da educação infantil como profissionais do magistério e o art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) para definir professores da educação infantil, dando-se ciência desta deliberação ao Presidente do Senado Federal, Sen. Davi Acolumbre, aos Líderes Partidários do Senado Federal e à Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante.

S.S., 27 de fevereiro de 2025.

FABIO SOUZA
Vereador

CÓPIA

